

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 095/2022 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ nº. 03.795.071/0001-16, com sede estabelecida à Rua Edistio Pondé, 342 – Stiep, Salvador/BA. CEP 41.770-395, representada por seu Diretor de TI, **Sr. Leone Peter Correia da Silva Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022 - CEAF, protocolado sob o nº 19.09.45340.0008493/2022-65, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização *Lato Sensu* em *Data Science e Analytics*, através da formação de 1 (uma) turma contendo 30 (trinta) vagas, com carga horária total de 450 horas, para os servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.2 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão-de-obra capacitada, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, com observância do **APENSO I** – Plano de Trabalho, deste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Global;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.2 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

2.3 O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados no **APENSO I** – Plano de Trabalho – deste instrumento;

2.3.1 A duração do curso de especialização *Lato Sensu* será de 18 (dezoito) meses, a contar do início da primeira disciplina ofertada, programada, inicialmente, para ocorrer em os meses de outubro a novembro de 2022;

2.3.1.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos;

2.3.1.2 Eventuais atrasos na conclusão do curso pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, por meio de termo aditivo, desse que respeitados os limites para a conclusão da Especialização e o limite de 60 (sessenta) meses para vigência contratual, estabelecido no artigo 140, inciso II da Lei Estadual nº 9.433/2005;

2.4 As aulas ocorrerão preferencialmente nas instalações da Unidade do SENAI CIMATEC, localizada na Av. Orlando Gomes, 1845 - Piatã, na cidade de Salvador/BA, podendo haver, a critério das partes, a utilização de instalações do **CONTRATANTE** para a realização de atividades pontuais;

2.5 O curso será ministrado de forma presencial, devendo a **CONTRATADA** oferecer aulas presenciais às quintas-feiras (turno da noite), às sextas-feiras (turno da tarde) e aos sábados (turno da manhã), durante o período de execução constante no **APENSO I - Plano de Trabalho**;

2.5.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento serão previamente agendadas com a Coordenação Pedagógica – Unidade de Desenvolvimento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do telefone 71-3322-1871 e/ou do e-mail marcia.silva@mpba.mp.br, respeitando-se, sempre, as definições constantes do **APENSO I – Plano de Trabalho**;

2.6 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, com vistas a selecionar servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

2.7 O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis e ficará sob a responsabilidade de um representante da Coordenação Pedagógica – Unidade de Desenvolvimento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.7.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento designada para tal fim, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 161, §4º, da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/adequar o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.9.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0007	3594	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O Preço total estabelecido para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 428.652,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), que corresponde a 01 (uma) turma de 30 (trinta) alunos;

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

Esse documento foi assinado por Leone Peter Correia da Silva Andrade . Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/ZCR6A-CJ2UU-SQRYW-DU772>



5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados parceladamente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá **no prazo de 08 (oito) dias úteis** a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 16 (dezesseis) parcelas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) 14 (quatorze) parcelas iguais, no valor de R\$ 23.814,00 (vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais), conforme especificado no cronograma de desembolso – **APENSO II** deste instrumento;
- b) 2 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 47.628,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais), a serem pagas conforme cronograma de desembolso – **APENSO II** deste instrumento;

6.1.2 O faturamento relativo à 1^a parcela de pagamento ocorrerá no mês subsequente ao do início da primeira disciplina (programada para o dia 08/09/2022);

6.1.3 O faturamento relativo à última parcela (16^a) somente ocorrerá após a conclusão do curso;

6.1.3.1 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;

6.1.3.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, cópias dos certificados de conclusão a especialização de todo os candidatos aprovados;

6.1.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, quando for o caso;

6.2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto com a fatura, o relatório das atividades desenvolvidas durante o curso de especialização, especificando as disciplinas ministradas até o faturamento, e o controle da presença dos alunos;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso;

6.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.4**.

6.4.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

6.4.2 Na hipótese de mora imputável ao **CONTRATANTE** poderá ser aplicada multa de 2% e juros mensais de 1%, calculados sobre o montante devido, observando-se o quanto disposto no **item 6.4.1**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 O preço definido no item 4.1 é irreajustável.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/05 dependerá do requerimento do interessado quando pretender recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até que se conclua a realização do curso, após manifestação da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE** não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.3 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

9.4.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

9.5 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.6 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.7 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.8 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento, fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do contrato (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.9 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.10 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.11 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

9.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

9.13 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados, de acordo com o planejamento constante no **APENSO I – Plano de Trabalho** do presente instrumento;

9.14 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação;

9.15 Prover os equipamentos e os meios técnicos necessários à atuação das equipes no curso do desenvolvimento das atividades inerentes à Especialização;

9.16 Prover as salas de aulas para o desenvolvimento das atividades do Curso;

9.17 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa através da Secretaria de Pós-graduação;

9.18 Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;

9.19 Emitir certificados para os aprovados do curso;

9.20 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste instrumento;

10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à empresa **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

10.6 Definir quem serão os participantes do curso, com vistas a selecionar servidores do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

Esse documento foi assinado por Leone Peter Correia da Silva Andrade . Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/ZCR6A-CJ2UU-SQRYW-DU772>



11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

12.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

12.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

12.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério PÚBLICO, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

12.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

13.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 13.1**;

13.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do **item 6.1.1** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

13.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

13.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credienciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 13.6**, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

13.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila.

13.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado.

13.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

13.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

13.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

13.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 14.2.2 a 14.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada **por infração** e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

14.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 14.4.2.1 e 14.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

14.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Esse documento foi assinado por Leone Peter Correia da Silva Andrade . Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/ZCR6A-CJ2UU-SQRYW-DU772>

-03'00' 14:58:39

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador,

Assinado eletronicamente por:
Leone Peter Correia da Silva Andrade
CPF: ***.754.105-**

Data: 20/10/2022 11:44:31 -03:00

SENAI

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Leone Peter Correia da Silva Andrade

Diretor de TI



Ministério Público do Estado da Bahia

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente

APENSO I
PLANO DE TRABALHO

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO DE EXECUÇÃO ESTIMADO
Programação com Phyton	36	Outubro a Novembro /2022
Estatística Aplicada com R	36	Dezembro/2022 e Fevereiro/2023
Banco de Dados	36	Fevereiro a Março/2023
Fundamentos em Big Data	12	Abril/2023
Processamento e Análise para Big Data	36	Abril a Maio/2023
Mineração de Dados	24	Junho a julho/2023
Data Analytics Hans On	36	Julho a Agosto/2023
Fundamentos e Inteligência Artificial	36	Agosto a Setembro/2023
Técnicas para Reconhecimento de Padrões	36	Outubro a Novembro/2023
Deep Learning	36	Novembro a Dezembro/2023
Machine Learning Hand On	36	Fevereiro a Março/2024
Trabalho de Conclusão de Curso- TCC	90	Até Maio 2024
TOTAL	450	



APENSO II
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Maio/2023
R\$ 23.814,00	-----	R\$ 47.628,00	R\$ 23.814,00	23.814,00	R\$ 23.814,00
Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023
R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00
Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Maio/2024 ou até que se conclua o curso
R\$ 23.814,00	-----	R\$ 23.814,00	R\$ 47.628,00	R\$ 23.814,00	R\$ 23.814,00

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES

[REDACTED]

:04:04 -03'00'



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZCR6A-CJ2UU-SQRYW-DU772

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Leone Peter Correia da Silva Andrade (CPF ***.754.105-**) em 20/10/2022
11:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.128.7.70	Não disponível
Autenticação	dtisenaiba@fieb.org.br
Email verificado	
1Mlo8Dh3U4WtHHJjZuSnsUTAlv1hPBnM8uAJCzvC6yc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/ZCR6A-CJ2UU-SQRYW-DU772>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate>

FREDERICO
WELINGTON
SILVEIRA
SOARES



PORTRARIA

PORTRARIA Nº 355/2022-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Márcia Alves da Silva, matrícula nº [REDACTED] e Angela Maria Ferreira Araújo Nunes matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 095/2022-SGA, relativo à prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização em Data Science e Analytics, para 30 (trinta) servidores indicados pela CSI, com carga horária total de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 27/10/2022, às 15:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0423497** e o código CRC **511FE79E**.

19.09.45340.0008493/2022-65

0423497v3

PORTARIA Nº 352/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Yuri Gonzalez Araujo 353533, matrícula nº [REDACTED] e Jeane Marinho de Souza, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 146/2022-SGA, relativo à prestação de serviços com vistas à contratação de 42 (quarenta e duas) assinaturas de acesso à plataforma de cursos online ALURA, pelo período de 12 (doze) meses,

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 095/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.45340.0008493/2022-65 - Dispensa nº 002/2022 – CEAf. Parecer jurídico: 522/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, CNPJ nº 03.795.071/0001-16. Objeto: prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização Lato Sensu em Data Science e Analytics, através da formação de 01 (uma) turma contendo 30 (trinta) vagas, com carga horária total de 450 horas, para os servidores do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 428.652,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0007 - Ação (P/A/OE) 3594 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 355/2022-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Márcia Alves da Silva, matrícula nº [REDACTED] e Angela Maria Ferreira Araújo Nunes matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 095/2022-SGA, relativo à prestação de serviços com vistas à realização de curso de Especialização em Data Science e Analytics, para 30 (trinta) servidores indicados pela CSI, com carga horária total de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

AVISO DE AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS nº 06/2022 – PROCESSO nº 19.09.02687.0021385/2022-10. OBJETO: Obra de reforma do pavimento térreo e do 3º pavimento do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à Quinta Avenida do CAB nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos. AVISO: A CPL - Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia informa aos interessados que não houve interposição de recursos contra a decisão de julgamento de propostas, restando mantida a decisão original, com consequente continuidade do feito no dia 31/10/2022 às 09 horas e 30 minutos. Monica Sobrinho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL N° 216/2022 – Atuação Judicial e Extrajudicial na Proteção da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª Promotora de Justiça.
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei nº. 8625/1993 e pelo art. 8º, III, da Resolução CNMP nº. 174/2017 comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.300218/2022, objetivando acompanhar políticas públicas de segurança pública, oferecida à população LGBTQIA+, em especial no caso afeto a esta Representação.

Salvador, 26 de outubro de 2022.

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA
Promotora de Justiça

EDITAL N° 217/2022 – Atuação Judicial e Extrajudicial na Proteção da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª Promotora de Justiça.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei nº. 8625/1993 e pelo art. 50, IV, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores (OEC/MPBA), comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9. 421833/2022, a fim de apurar suposta ocorrência de transfobia noticiada em representação do Sr. Pedro Rafael Santos Costa contra o irmão Gilmário Batista Reis Júnior.

Salvador, 25 de outubro de 2022.

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA
Promotora de Justiça